

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.124, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de valores arrecadados a título de inscrição em concursos e dá outras providências.

Autor: Deputado Marcelo Belinati

Relator: Deputado Wolney Queiroz

I – RELATÓRIO

A proposição epigrafada trata de projeto de lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de valores arrecadados a título de inscrição em concursos

O projeto propõe a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial da União, dos Estados e Municípios do valor total arrecadado a título de inscrição em concursos públicos de provas ou de provas e títulos.

A obrigatoriedade a que se refere o projeto de lei abrange a administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

A propositura determina que o órgão da administração interessado na abertura do concurso público fica obrigado a efetuar a publicação do valor arrecadado no concurso, em duas etapas, na seguinte conformidade:

- I- a primeira, em ato concomitante à publicação do total de inscritos;
- II- a segunda, quando da nomeação dos aprovados, e esta será feita na forma de prestação de contas da movimentação financeira havida no respectivo concurso,

Prestadas as contas, em havendo saldo do valor arrecadado com as inscrições, deverá o órgão da administração pública responsável pelo certame, especificar a destinação dessas quantias, indicando a instituição

financeira em que as mesmas se encontram depositadas, quando for o caso.

Por fim, o projeto de lei sugere que a não observância do preconizado nesta lei implicará a nulidade dos atos praticados e a punição da autoridade responsável, nos termos da legislação em vigor.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em questão trata de assunto de suma importância nos tempos atuais, afinal o número de concursos públicos para provimento de cargos tem sido cada vez maior e mais disputado.

Isto quer dizer, que boa parte da população brasileira contribuiu com o pagamento de taxas de inscrições em concursos, sem saber a destinação do valor que foi arrecadado.

A presente proposição visa assegurar a transparência no tocante a movimentação financeira relacionada a concursos públicos realizados por órgãos da administração pública.

A idéia de transparência, reflexo do princípio constitucional da publicidade, é tornar a gestão pública perceptível à sociedade, favorecendo a produção de informações qualificadas, de forma que os mecanismos de controle na utilização dos recursos disponíveis reflitam com justeza os resultados das políticas de governo, como consequência natural da conscientização geral de que a prestação de contas dos passos desenvolvidos pelo Poder Público no cumprimento de suas atribuições é um dever inafastável.

Aliás, o acesso a informações de boa qualidade constitui pré-requisito para o exercício pleno não só dos controles formalmente instituídos (interno e externo), como também daquele que está a cargo da coletividade, o denominado controle social. Ou seja, é condição essencial para que os problemas sociais, políticos e econômicos do País sejam debatidos e solucionados com transparência, a partir do convívio democrático entre todos os grupos da sociedade.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.124, de 2015 e seu apenso Projeto de Lei 5.486 de 2016.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2017.

Deputado Wolney Queiroz
Relator

